



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2015.
(Do Sr. Eduardo Barbosa)

Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para incluir as despesas com cuidadores de pessoas com deficiência e idosos no rol das despesas dedutíveis no ajuste anual do imposto de renda da pessoa física.

Art. 2º O inciso II, do art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 8º

II

a) aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, cuidadores de pessoas com deficiência e de idosos que necessitem de apoio extensivo e generalizado e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos e próteses ortopédicas e dentárias; (NR)

.....”

JUSTIFICAÇÃO

As pessoas com deficiência que apresentam sérios comprometimentos que as colocam em condições de total dependência de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Barbosa

outrem, como, por exemplo, deficiência intelectual severa, deficiência intelectual associada a outras deficiências também severas ou graves, tetraplegia, e outras, arcam com grandes custos em relação à manutenção de cuidadores.

O mesmo ocorre com as pessoas idosas que, em decorrência das limitações impostas pelo envelhecimento, necessitam dos serviços de cuidadores, durante vinte e quatro horas para, simplesmente, garantir o seu direito à vida.

Por vezes, as despesas nem chegam a se configurar como desembolso financeiro, como é o caso de pessoas com deficiência que são obrigadas a se afastar do mercado de trabalho, ou ainda, cujos familiares são forçados a renunciar ao exercício de atividades remuneradas para cuidar de membro da família idoso ou com deficiência, casos em que a renda familiar é reduzida sensivelmente. É indispensável levar em conta as enormes dificuldades que vêm se apresentando nos dias de hoje, seja pelos novos formatos de família, seja pelo envelhecimento da nossa população.

A Convenção sobre os direitos das pessoas com Deficiência, que tem status constitucional, garante à pessoa com deficiência a igualdade efetiva de direitos as demais pessoas, sendo possível a adoção de medidas, inclusive legislativas, para garantir a efetivação de seus direitos. Embora a medida que ora propomos em relação ao imposto de renda não resolva o problema do elevado ônus de manutenção contínua e ininterrupta de cuidadores, questão que deve ser urgentemente analisada pelo Parlamento, minora o custo que a deficiência e o envelhecimento com graves comprometimentos impõem a essas pessoas.

À vista da justa regulamentação dos direitos dos empregados domésticos, o ônus advindo dessa medida é muito alto para que as pessoas com deficiência e idosos em situação de dependência, que precisam de cuidadores vinte e quatro horas por dia, possam assegurar a manutenção das suas necessidades básicas e viver com dignidade.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2015.

Deputado EDUARDO BARBOSA
PSDB / MG